

CONTRATO Nº 150 /2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 06/09/2012.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CLIMEST – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, situada na Rua 18, nº 70, Qd. 28, Lt. 01E, Setor Central, Goiânia / GO, CEP: 74030-040, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.958.742/0001-48, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por até 03 (três) meses, a vigência originariamente pactuada e constante do **Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO)** e, ainda, declinada no **Item 12 da Cláusula VIII (DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO)**, ambos do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 06/09/2012.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se pela imposição legal de se preservar a saúde dos trabalhadores em consonância com as disposições contidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de suas NR-7 e NR-9, bem como demais disposições legais atinentes à espécie, além do fato da **CONTRATANTE** ainda não ter efetivado a admissão do Médico do Trabalho para atuar no Hospital Alberto Rassi – HGG e, também, que ainda não foi concluída a adequação do ambiente para a prestação de serviços deste profissional, os quais a **CONTRATADA** compromete-se a executá-los nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Segundo Termo Aditivo passará a ser de até 03 (três) meses, ou seja, de 04/09/2014 até 03/12/2014.

II.IV – Em decorrência do **aditamento** de valor, aumenta-se o importe global estimado de **R\$ 187.848,16 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais, dezesseis seis centavos)** para a



importância de R\$ 277.848,16 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais, dezesseis centavos), o Parágrafo único do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO) do Instrumento Contratual primitivo passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Setor de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, irrevogável e estimado de R\$ 277.848,16 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais, dezesseis centavos), para atendimento estimado de 1.329 colaboradores, da seguinte forma individualizada:

a) Para os SERVIÇOS / PROGRAMAS constantes dos Itens 01 à 05, o valor global e irrevogável de R\$ 90.425,16 (noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, dezesseis centavos);

b) Para os EXAMES COMPLEMENTARES constantes dos Itens 01 à 12, o valor global e irrevogável de R\$ 187.424,00,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), da seguinte forma individualizada:

- *Para o Item 01, valor unitário de R\$ 23,00 por exame;*
- *Para o Item 02, valor unitário de R\$ 21,00 por exame;*
- *Para o Item 03, valor unitário de R\$ 9,00 por exame;*
- *Para o Item 04, valor unitário de R\$ 15,00 por exame;*
- *Para o Item 05, valor unitário de R\$ 18,00 por exame;*
- *Para o Item 06, valor unitário de R\$ 25,00 por exame;*
- *Para o Item 07, valor unitário de R\$ 4,00 por exame;*
- *Para o Item 08, valor unitário de R\$ 23,00 por exame;*
- *Para o Item 09, valor unitário de R\$ 6,00 por exame;*
- *Para o Item 10, valor unitário de R\$ 30,00 por exame;*
- *Para o Item 11, valor unitário de R\$ 30,00 por exame;*
- *Para o Item 12, valor unitário de R\$ 30,00 por exame.*

II.V – Ajustam as signatárias que o presente aditivo contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** sem a incidência de qualquer penalidade, ônus e/ou multa, à exceção de eventuais acertos pendentes relativos à prestação de serviços, objeto destes autos, mediante a expedição de comunicação / aviso à **CONTRATADA** com antecedência de 48:00 horas.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012001774 e seus aditivos, mantendo-se



como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO**

**CLIMEST – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF 05.958.742/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL**

**RG/CI:
CPF/MF:
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: 000.308.091.93
RG/CI:
CPF/MF:

Nome:
RG/CI:
CPF/MF: